



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ / BELA VISTA

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº
03/2018

PROCESSO Nº 23190.002888.2018-68

Termo de rescisão do contrato de prestação de serviços de AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, Campus Cuiabá Bela Vista,, na forma abaixo:

Pelo presente Contrato, de um lado, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – CAMPUS CUIABÁ/BELA VISTA, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.784.782/0004-01, sediado na Avenida Juliano Costa Marques S/N, Bairro Bela Vista, Cuiabá-MT, CEP 78.050-560, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA**, CPF nº 727.122.601-04, portador da carteira de identidade nº 1411153-5 expedida pela SSP/MT, no pleno exercício de suas atribuições legais conferida pela Portaria nº 859, de 19 de abril de 2017 do Reitor do IFMT, doravante denominada “CONTRATANTE” e do outro lado, a seguir identificada e qualificada:

Contratada: **CONDOR TURISMO EIRELI**

Endereço postal:

Rua Euclides da Cunha, 695 – Jardim dos Estados – CEP: 79020-230 – Campo Grande - MS

Endereço eletrônico:

marcia@condortur.com.br

CNPJ:

02.964.393/0001-04

Representante legal:

Audeniza Barbosa Arntes Insuela

Nacionalidade:

Brasileira

CPF:

155.952.851-68

doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **23190.002888.2018-68**, resolvem rescindir o presente Contrato nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT Campus Cuiabá Bela Vista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

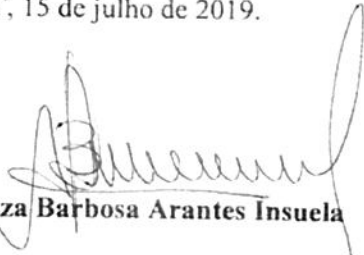
Por força da presente rescisão, a Contratante dá por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a Contratada a reclamar, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

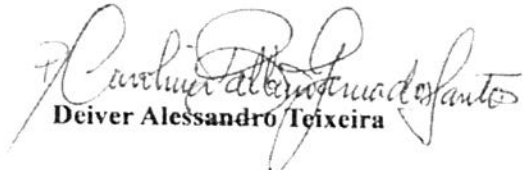
Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente distrato, fica eleito o foro da Justiça Federal em Cuiabá – Mato Grosso, conforme já estabelecido na cláusula décima terceira do contrato ora rescindido.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três vias de igual valor e forma, assinados pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas:

Cuiabá – MT, 15 de julho de 2019.


Audeniza Barbosa Arantes Insuela

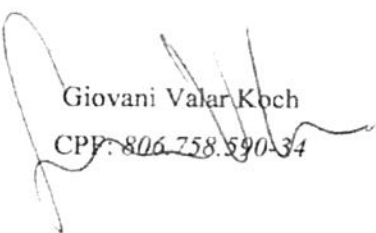
Contratada


Deiver Alessandro Teixeira

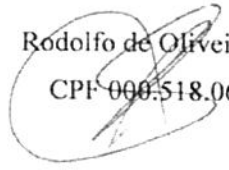
Contratante

Carolina Dalbino Garcia dos Santos
Diretora Geral Substituta IFMT
Campus Cuiabá Bela Vista
Portaria nº 2101, de 28 de agosto de 2017

Testemunhas:


Giovani Valar Koch

CPF: 806.758.590-34


Rodolfo de Oliveira Sarat

CPF: 000.518.061-93